



Estado de Sergipe
CÂMARA DE MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

RESCISÃO DO CONTRATO Nº 03/2024

TERMO DE RESCISÃO AMIGAVÉL DO CONTRATO Nº 03/2024, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA E A EMPRESA DANILO PEREIRA FALCÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.097.709/0001-08, situada à Praça Juventino Freire de Oliveira, s/n, Centro – CEP: 49.580-000 – Areia Branca/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada pelo **Sr. JOSÉ FRANCISCO DAS CHAGAS FILHO**, brasileiro, Presidente da Câmara Municipal, doravante denominado **RESCINDENTE** usando das atribuições conferidas pela legislação vigente **RESOLVE RESCINDIR AMIGAVELMENTE**, o **CONTRATO Nº 03/2024** que foi firmado com a empresa **DANILO PEREIRA FALCÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 10.685.829/0001-29, com sede na Avenida Sete de Setembro, 71, Edf. Executivo, Sala 902, Bairro Dois de Julho – CEP: 40.060-000 – Salvador/BA, doravante denominada **RESCINDIDA**, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o **SR. DANILO PEREIRA FALCÃO – OAB/BA 23.237**, doravante denominado **RESCINDIDO**, o que fazem mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Constitui objeto deste termo A RESCISÃO DO CONTRATO Nº 03/2024 oriundo do Processo de Inexigibilidade nº 14/2023, cujo objeto diz respeito a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA LEGISLATIVA ESPECIALIZADA À PRESIDÊNCIA E À ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/SE.**

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Por razões de conveniência e oportunidade, tendo a Câmara de Areia Branca/SE à possibilidade de fazer uso dessas prerrogativas extraordinárias que a legislação lhe conferiu, fica rescindido o contrato mencionado na cláusula anterior, **produzindo seus efeitos a partir do dia 03 de dezembro de 2024**, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.



Estado de Sergipe
CÂMARA DE MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

CLÁUSULA TERCEIRA

4.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro de Areia Branca, Estado de Sergipe.

4.2. E assim, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Areia Branca/SE, 03 de dezembro de 2024.

JOSÉ FRANCISCO DAS CHAGAS FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Areia Branca/SE
RESCINDENTE

DANILO PEREIRA FALCÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
DANILO PEREIRA FALCÃO
RESCINDIDA

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.